

ANEXO 3 DO TRAMITE 39Secretaria de
Gestão**CONTRATO Nº 006/2025**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMGE**, com sede na rua Horácio César, nº 64, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário, em exercício, Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**, devidamente nomeado através do Decreto de 10/03/2025, publicado no Diário Oficial nº 8.986, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 44.102.941/0001-01, com sede na Rua Correia Dias, nº 184, Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04104-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **GEILTON MOREIRA DA COSTA**, RG sob o nº 5.736.465 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 919.185.376-15, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada à fl. 62, do processo eletrônico administrativo nº 76185/2025, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Dispensa de Licitação – SEMGE nº 013/2025, de 13/08/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em pré- auditoria, auditoria inicial e auditoria de certificação, bem como auditorias de manutenção com fins de emitir/manter certificado qualificador nos parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR ISO 9001 em benefício do Fundo Municipal da Previdência de Salvador – FUMPRES, com a Unidade Gestora situada na Avenida Joana Angélica, nº399, Edf. Fernando José Rocha – Nazaré, Salvador-BA, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como nos termos deste instrumento contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados o Fundo Municipal da Previdência de Salvador - FUNFIN, como segue:

Unidade Orçamentária: 411110/41110 – FUNFIN;

Subação: 234900 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNFIN;

Fonte de Recursos: 1.802.3.

Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 1

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços especificados neste instrumento contratual compreendem a realização das auditorias necessárias à avaliação da conformidade do sistema de gestão do FUMPRES em relação aos requisitos estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 9001, as quais deverão ser conduzidas de forma conjunta pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 3.2 Os serviços prestados deverão atender integralmente aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 vigente, bem como às atualizações que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.
- 3.3 Entende-se por pré-auditoria, no contexto deste Instrumento contratual, como o processo sistemático e documentado para obter evidência objetiva e avaliá-la, a fim de determinar a extensão na qual os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 estão sendo atendidos. Esta etapa será realizada de forma conjunta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de apresentar e preparar o Sistema de Gestão da Qualidade do FUMPRES para a auditoria inicial e de certificação.
- 3.4 Entende-se por auditoria inicial, no contexto deste Instrumento contratual, a primeira fase do processo de auditoria externa de certificação, conduzida por entidade certificadora acreditada, que compreende a avaliação sistemática, documentada e presencial do Sistema de Gestão da Qualidade do FUMPRES, conforme os requisitos estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 9001.
- 3.4.1 A auditoria inicial deverá abranger, dentre outros pontos:
- 3.4.1.1 Avaliação da documentação do sistema de gestão do FUMPRES e dos procedimentos requeridos pela norma aplicável;
 - 3.4.1.2 Verificação da compatibilidade entre a política da qualidade definida pela organização e o sistema de gestão implementado;
 - 3.4.1.3 Análise dos aspectos-chave e significativos de desempenho de processos e objetivos estratégicos;
 - 3.4.1.4 Exame das informações relativas ao escopo do sistema de gestão;
 - 3.4.1.5 Avaliação dos aspectos legais e regulamentares aplicáveis, e do respectivo cumprimento, incluindo requisitos de qualidade;
 - 3.4.1.6 Revisão dos registros de auditorias internas realizadas;

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 2

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



3.4.1.7 Verificação dos requisitos normativos de modo a comprovar se o FUMPRES está suficientemente preparado para a realização da auditoria de certificação (Fase 2).

3.4.1.8 Esta fase deverá ser realizada presencialmente, nas instalações da CONTRATANTE.

3.5 Entende-se por auditoria de certificação (Fase 2), no contexto deste Instrumento contratual, como a segunda etapa do processo de auditoria externa de certificação, conduzida após a conclusão satisfatória da auditoria inicial, com o objetivo de avaliar, de forma amostral, a implementação, efetividade e conformidade de todo o Sistema de Gestão da Qualidade do FUMPRES em relação aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001.

3.5.1 A referida etapa será realizada com base em um nível de verificação adequado às características da organização, abrangendo os processos, unidades organizacionais e evidências práticas da aplicação do sistema de gestão;

3.5.2 Esta fase deverá ser realizada presencialmente, nas instalações da CONTRATANTE.

3.6 Entende-se por auditoria de manutenção (ou auditoria de supervisão), no contexto deste Instrumento contratual, como o processo sistemático, programado e documentado, realizado anualmente pela entidade certificadora, com o objetivo de verificar a continuidade da conformidade e da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade do FUMPRES com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 9001.

3.6.1 Estas auditorias são parte integrante do ciclo de certificação e visam assegurar que o sistema implementado se mantém operacional, atualizado e em conformidade ao longo do período de validade do certificado

3.6.2 A auditoria de manutenção será realizada presencialmente, nas instalações da CONTRATANTE, com foco em:

3.6.2.1 Processos e áreas críticas do sistema de gestão da qualidade;

3.6.2.2 Cumprimento das ações corretivas referentes a auditorias anteriores (quando aplicável);

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



- 3.6.2.3 Evolução e melhoria contínua dos processos;
 - 3.6.2.4 Mudanças organizacionais relevantes desde a última auditoria;
 - 3.6.2.5 Desempenho de indicadores de qualidade e o atendimento aos objetivos estabelecidos;
 - 3.6.2.6 Conformidade com requisitos legais e outros aplicáveis ao escopo do SGQ;
- 3.7 São produtos das auditorias os seguintes documentos, que devem ser apresentados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste Instrumento contratual:
- 3.7.1 **Escopo de auditoria**, que define a abrangência e limites do sistema de gestão com base nas cláusulas da norma ISO 9001 vigente;
 - 3.7.2 **Plano de auditoria**, que deve conter plano de ação detalhado das atividades, especificando os critérios de auditoria usados como referência;
 - 3.7.3 **Conclusão da auditoria**, que deve apresentar o resultado da pré-auditoria, destacando os requisitos de qualidade, as evidências e as constatações de auditoria, bem como identificação de oportunidades e plano de ações corretiva e/ou preventiva, quando constatada a não conformidade.
 - 3.7.4 Na auditoria de certificação: Emissão do certificado ISO 9001, desde que não haja impedimentos identificados no processo de auditoria.
 - 3.7.5 Todo o processo de auditoria deverá ser conduzido por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A CONTRATADA disponibilizará colaborador técnico para comparecimento às dependências internas da CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento prévios, a fim de prestar os serviços de auditorias;
- 4.2 A CONTRATADA executará os serviços identificados na Cláusula Primeira e Terceira deste instrumento contratual por meio de pessoal qualificado, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços desta contratação;
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, o currículo e documentos comprobatórios da qualificação técnica do profissional de auditoria;

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada auditoria, relatório circunstanciado contendo os pontos de conformidade, não conformidade, observações e oportunidades de melhoria.
- 4.5 Somente a etapa de análise prévia da documentação poderá ser realizada de forma remota, caso haja necessidade devidamente justificada.
- 4.6 Os produtos objeto desta licitação serão recebidos pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante atesto, homologando o serviço realizado e os produtos deste advindos, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 10 (dez) dias;
- 4.7 A CONTRATADA deverá informar, por escrito à área técnica da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas no total ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – RESULTADOS ESPERADOS

5.1 A execução contratual deverá resultar no cumprimento dos seguintes resultados esperados, em conformidade com as etapas estabelecidas:

5.1.1 Emissão de relatório técnico da pré-auditoria, com análise diagnóstica e identificação de não conformidades;

5.1.2 Realização da auditoria de certificação, dividida em duas fases, com emissão de relatórios parciais e parecer conclusivo acerca da aderência do RPPS às exigências na NBR ISO 9001;

5.1.3 Apresentação de recomendações para adequações, prazos para regularização de eventuais não conformidades e acompanhamento das medidas corretivas propostas, conforme os achados de auditoria;

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 5

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



5.1.4 Obtenção e/ou manutenção do certificado ISO 9001 vigente, comprovando que o Sistema de Gestão da Qualidade do FUMPRES está em conformidade com os requisitos da norma;

5.3 O processo de auditoria deverá contribuir para o fortalecimento da gestão institucional, ampliação da credibilidade do RPPS municipal e promoção da melhoria contínua nos processos internos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/CAD/SEMG, enquanto que o acompanhamento e a **fiscalização da execução** do contrato será exercida pela Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES (GEINP), através do servidor **Mirella Alves Nobre da Rosa**, matrícula nº 3169654, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/21.

6.2 O Atesto de Conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá à Gerente de Projetos do FUMPRES, Mirella Alves Nobre da Rosa, matrícula nº 3169654;

6.3 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES (GEINP), que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, bem como adotar as providências internas necessárias para sanar quaisquer situações que possam comprometer o regular andamento dos trabalhos no local de execução.

6.3.1 Acompanhar a execução dos serviços, assegurando sua conformidade com as cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas;

6.3.2 Identificar, tempestivamente, quaisquer desvios ou irregularidades na execução dos serviços contratados;

6.3.3 Realizar o acompanhamento *in loco* dos serviços executados, revisando os registros formais das atividades desenvolvidas, o cumprimento dos agendamentos pactuado e a verificação da qualidade dos serviços prestados;

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 6

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



- 6.3.4 Comunicar formalmente ao SESET quaisquer ocorrências, inconsistências ou fatos que possam comprometer o cumprimento do objeto contratado, a regularidade dos serviços ou a qualidade das entregas previstas.
- 6.4 A Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES, responsável pelo acompanhamento do contrato, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 6.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da GEINP deverão ser solicitadas ao Diretor Geral de Previdência, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;
- 6.6 A GEINP deverá encaminhar ao Diretor Geral de Previdência pela suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado neste Instrumento contratual e nas exigências contratuais;
- 6.7 A fiscalização exercida no interesse da administração da Diretoria Geral de Previdência não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes;
- 6.8 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Instrumento contratual e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida, e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais)**, e será efetuado por etapa executada, conforme a seguir:

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 7

ANEXO 3 DO TRAMITE 39**Secretaria de
Gestão**

ETAPAS	SERVIÇOS	PREÇO(R\$)
1	Pré-Auditoria	1.597,50
2	Auditoria de Certificação – Fase 1	1.597,50
	Auditoria de Certificação – Fase 2	4.792,50
3	Auditoria de Manutenção ou Supervisão – 1º ciclo	2.396,25
4	Auditoria de Manutenção ou Supervisão – 2º ciclo	2.396,25
TOTAL		12.780,00

7.1.1 A execução dos serviços será realizada em etapas, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a contratante e a contratada, mediante prévio agendamento, considerando a disponibilidade de ambas as partes. Os prazos máximos e os percentuais correspondentes do valor total do contrato, com duração de 3 (três) anos, serão observados conforme segue:

7.1.1.1 Etapa 1 – Pré-Auditoria: deverá ser realizada no prazo máximo de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, com previsão de pagamento de até 12,5% do valor total pactuado;

7.1.1.2 Etapa 2 – Auditoria de Certificação: deverá ser realizada após a conclusão da pré-auditoria, em data acordada entre as partes, respeitado o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual. Esta etapa será dividida em duas fases:

Certificação – Fase 1: até 12,5% do valor total do contrato;

Certificação – Fase 2: até 37,5% do valor total do contrato;

7.1.1.3 Etapas 3 e 4 – Auditorias de Manutenção ou Supervisão: deverão ser realizadas anualmente, em até 12 (doze) meses contados da data da última auditoria realizada. Cada uma das etapas corresponderá a até 18,75% do valor total do contrato.

7.2 O pagamento será efetuado conforme a execução das etapas previstas, condicionando-se à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos relatórios técnicos e aceite formal da fiscalização designada.

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



- 7.3 O pagamento será realizado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos adotados e disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021, efetuado por item executado, a serem pagos, em até 30 (trinta) dias após a realização da etapa correspondente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto por parte do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com o estabelecido nos , itens 6.1 e 7.1.1, deste instrumento contratual.
- 7.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.5 A CONTRATADA deverá emitir Boletim de Medição/Termo de Aceite de cada etapa da prestação do serviço, devidamente assinado e encaminhar a Gerência de Informações e Projetos Estratégicos do FUMPRES para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento da etapa executada.
- 7.6 Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as respectivas certidões, após aprovação do Relatório e Boletim de Medição/Termo de Aceite junto ao CONTRATANTE.
- 7.7 Após o atesto por parte da fiscalização a CONTRATADA deverá encaminhar o Boletim de Medição de Medição/Termo de Aceite referente a etapa do serviço executado, devidamente assinado e atestado pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização (GEINP), juntamente com a Nota Fiscal e as certidões de regularidade fiscal para o Setor de Gestão de Contratos Setorias – SESET/CAD/SEMG, através do endereço eletrônico: sesetsemge@gmail.com, com fins à realização de pagamento.

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



- 7.8 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se em cumprir com todos os termos do Termo de referência, Proposta comercial e o presente o Instrumento Contratual .
- 8.2 Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;
- 8.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas ,acidentárias e previdenciárias que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a Contratante ,inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 8.4 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento contratual e na Lei nº 14.133/21.
- 8.5 A CONTRATADA deverá informar, por escrito à área técnica da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE as medidas necessárias para a solução do impasse, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas no total ou em parte.
- 8.6 Manter a responsabilidade técnica e civil sobre os profissionais designados para realização das auditorias.

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



- 8.7 Em caso de substituição de profissionais alocados no projeto, a CONTRATADA deverá alocar novo profissional, mantendo o mesmo nível de conhecimento das regras de negócio implementadas.
- 8.8 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas ;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE decorrentes de atraso quando da realização do objeto.
- 8.10 Entregar à CONTRATANTE toda a documentação produzida durante a execução dos serviços.
- 8.11 Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- 8.12 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido contrato, obrigando-se a atender aos seguintes requisitos:
- 8.17.1 Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços.
- 8.17.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.14 O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 8.14.1 Manifestar justificadamente, no prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo para a entrega ou conclusão dos serviços, propondo uma nova data, a ser analisada pela CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 11

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



- 8.15 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.17 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 8.18 Indicar, preposto para representá-lo perante a CONTRATANTE informando sua qualificação (Nome, RG, CPF), o qual responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.19 Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo preposto deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação formal, à qual deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: sesetsemge@gmail.com, se for o caso, entregue presencialmente ao Setor de Gestão de Contratos Setoriais – SESET/CAD/SEMGE.
- 8.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/21.
- 8.21 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Providenciar as facilidades necessárias para a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 9.2 Efetuar, permanentemente, contato com a CONTRATADA, com o objetivo de mantê-la ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 12

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



- 9.3 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas durante o processo de auditoria, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, podendo também aplicar à mesma, sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessários.
- 9.4 Homologar as Ordens de Serviços no prazo de 10 (dez) dias, salvo prazo acordado entre as partes, após o comunicado de sua conclusão.
- 9.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste instrumento contratual.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente instrumento contratual, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 9.7 A CONTRATANTE designará um Fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço objeto deste contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21.
- 9.8 Facilitar, o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos.
- 9.9 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.
- 9.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 10.1 O presente instrumento contratual, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contatos partir da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 13

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas nos §§2º e 3º do referido artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser realizada nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 11.2 Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração serão assegurados os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 12.1 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.
- 12.2 Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassa-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.
- 12.3 É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

- 13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 13.1.1 Advertências, nos casos em que o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 14

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



13.1.2 O impedimento de licitar ou contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o responsável cometa as seguintes infrações:

- 13.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações descritas nos subitens 13.1.2.1 a 13.1.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 13.1.2, bem como para as seguintes infrações:

- 13.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 15

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



13.2 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, além das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a penalidade de multa.

13.2.1 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

13.2.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposição contida no §7º do art. 156 da Lei 14.133/21.

13.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato.

13.5 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.6 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, conforme dispõe o art. 163 da Lei 14.133/21:

13.6.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.6.2 Pagamento de multa;

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 16

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



- 13.6.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 13.6.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 13.6.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163, incisos I,II,III, IV e V da Lei 14.133/21.
- 13.7 As infrações previstas nos subitens 16.1.3.1 e 16.1.3.5, previstos nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.10 Na aplicação das sanções deverão ser considerados:
- 13.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.10.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.10.4 A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme nomas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 17

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



13.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instrução de processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 O prazo de garantia e validade do Certificado será de 36 (trinta e seis) meses , de acordo com as etapas .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme disposição contida no art. 98 da Lei 14.133/21, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I,II e III da Lei 14.133/21.

17.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 18

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

**Secretaria de
Gestão**



17.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do art. 100 da Lei 14133/21.

17.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

20.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 19

ANEXO 3 DO TRAMITE 39

Secretaria de
Gestão



20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

21.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como diulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.1.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **GEILTON MOREIRA DA COSTA**
Data: 19/08/2025 14:05:33-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

GEILTON MOREIRA DA COSTA
ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO
CONTRATADA

CONTRATO Nº 006/2025 – ONC – ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO –
FL. 20